



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 019/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O “SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG” E A “ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO - APAC”.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG, Autarquia Municipal com sede na Avenida José Caetano de Andrade, 760, Bairro Muarama na cidade de Passos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.690/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor Esmeraldo Pereira Santos, nomeado pelo Decreto Municipal nº 016 de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 0823, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO - APAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.672.339/0001-22, sediado na rua Antônio Ovídio de Carvalho, Nº 75, no bairro Flamboyant, na cidade de Passos/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo sr. Edson Aparecido Gazeta, na condição de Diretor Presidente, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 146/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa nº 030/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “contratação da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Passos/MG, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a fornecimento de mão de obra de recuperandos, sob responsabilização e acompanhamento da entidade, destinados à execução de atividades operacionais e de apoio às unidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Passos”, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

1.2. Especificação do Objeto:

Lote	Item	Especificação	Código SAAE	Unid.	Quant.
01	01	Contratação de 05 (cinco) recuperandos vinculados à APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Passos/MG, devidamente supervisionados e acompanhados pela entidade, para execução de atividades contínuas de apoio operacional e técnico no âmbito do SAAE de Passos. Os serviços serão prestados presencialmente, nas unidades e locais designados pela autarquia, com jornada de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 17h00, totalizando 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 1h30 para almoço, observando-se integralmente as normas internas da APAC, as limitações legais aplicáveis aos recuperandos e as necessidades operacionais do SAAE. As atividades a serem desempenhadas incluem, entre outras correlatas: • Execução de trabalhos manuais e/ou mecanizados relacionados às atividades desenvolvidas no SAAE, em apoio aos pedreiros, encanadores, operadores, auxiliares de produção e auxiliares de serviços gerais vinculados aos sistemas de água e esgoto; • Roçado, capina e limpeza de áreas; • Demolição manual ou mecânica de concreto e revestimentos, pequenos	10603	Serv.	05



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

		reparos, escavação e reaterro de valas, carregamento e transporte de materiais;			
		• Operação de motobombas e apoio às unidades operacionais; • Limpeza e conservação de prédios, áreas e jardins; • Outras atribuições compatíveis, mediante determinação superior.			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente e de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento dos serviços;

2.2.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Condições de execução/entrega:

3.1.1. A execução do serviço ocorrerá de forma contínua e regular, de acordo com a demanda operacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos – SAAE, observadas as prioridades definidas pela administração e a disponibilidade dos recuperandos indicados pela APAC.

3.1.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

contados do recebimento da solicitação formal do SAAE, período destinado às providências necessárias à seleção dos recuperandos, obtenção das autorizações judiciais competentes e organização operacional para o início imediato dos trabalhos.

- 3.1.3.** A execução dos serviços será precedida de reunião inicial entre as partes, na qual serão definidos os procedimentos operacionais, os locais de atuação, as rotinas de acompanhamento e as diretrizes de segurança, observadas as normas internas do SAAE e da APAC.

3.2. Garantia:

- 3.2.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. Recebimento:

- 3.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.3.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.3.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.3.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.3.5.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.3.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.4. Da Liquidação:

- 3.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 3.4.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.4.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

3.5. Modelo de Gestão do Contrato:

- 3.5.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.5.2.** As comunicações entre o SAAE Passos/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.5.3.** O SAAE Passos/MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.5.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o SAAE Passos/MG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 3.5.5.** A execução do contrato (ou instrumento equivalente) deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por:
- Fiscal: Maytsa Lemos de Almeida Vilas Boas, Supervisora de Redes e Ramais, matrícula 1494;
- Gestor: Carlos Batista Bomfim, Gerente Operacional, matrícula 0388.
- 3.5.6.** Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal 1.237/2023 e na Instrução Normativa SAAE 02/2023.
- 3.5.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1.** O valor da presente contratação corresponde ao valor de **01 (um) salário mínimo vigente** por recuperando, totalizando, para o **quantitativo de 05 (cinco) recuperandos**, o montante mensal de **R\$ 8.105,00 (oito mil, cento e cinco reais)** e o valor anual estimado de **R\$ 97.260,00 (noventa e sete**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

mil, duzentos e sessenta reais), condicionado à plena e regular execução dos serviços no período de referência.

- 5.2. Para fins de estimativa orçamentária, foi considerado o valor do salário mínimo nacional projetado para o exercício de 2026, uma vez que o início da execução dos serviços está previsto para ocorrer em 2026, assegurando-se, assim, maior aderência da estimativa de custos à realidade orçamentária e à vigência contratual projetada.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:

- 6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA de correção monetária**.

6.2. Forma de pagamento:

- 6.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.2.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.2.6. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.
- 6.2.7. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais elencados no art. 68 da Lei 14.133/2021, com os poderes conferidos à Autarquia pelo disposto no art. 104, inciso III e § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será advertida (alertada) sobre a existência de irregularidades devendo corrigi-las, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes que se produza espécie de dano maior, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

- 6.2.8.** Considerando a IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 e o Decreto Municipal Nº 1.589, de 30/10/2023 o SAAE deverá realizar a retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.
- 6.2.8.1.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado;
- 6.2.8.2.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 6.2.8.3.** Não se aplica o não recolhimento por baixo valor, devendo ser retido aos cofres municipais quaisquer valores do Imposto de Renda apurados, nos pagamentos realizados aos fornecedores;
- 6.2.8.4.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados na aquisição de serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- 6.2.8.5.** As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitos à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas, em especial, a IN nº 1.500, de 29/70/2º14, e suas alterações.
- 6.2.8.6.** Os fornecedores com direito à não incidência do Imposto de Renda na Fonte e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declarações, conforme termos dos modelos constantes nos anexos do Decreto Municipal Nº 1.494, de 11/08/2023:

ANEXO I - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

ANEXO II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

ANEXO III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º, quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1.** O valor do contrato será fixado com base no salário mínimo nacional vigente na data de sua assinatura, utilizado exclusivamente como referência para a formação do preço inicial, vedada sua utilização como fator de indexação.
- 7.2.** O valor contratual será reajustado anualmente, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, em observância ao art. 7º, IV, da Constituição Federal e à Súmula Vinculante nº 4 do STF.

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- 8.1.1. O deslocamento dos recuperandos entre a unidade da APAC e o setor operacional, bem como o respectivo retorno ao estabelecimento de origem, será de responsabilidade exclusiva da Contratante, que assumirá integralmente todos os ônus decorrentes dessa obrigação.
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre atrasados, perdas, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, refeito ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assegurando que as atividades sejam permanentemente desenvolvidas e acompanhadas por servidores do SAAE, como medida de controle, segurança e organização operacional, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, subordinação imediata entre os reeducandos e os servidores ou fiscais da CONTRATANTE;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo edital;
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.1.10.** Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos e egressos por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede.
- 8.1.11.** Fornecer os materiais de consumo, os uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, sempre que sua utilização se fizer indispensável à adequada execução dos serviços contratados.
- 8.1.12.** Permitir, durante a vigência do contrato e dentro das normas internas, o acesso de representantes da CONTRATADA e de agentes da Polícia Penal aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1.1.** Executar os serviços no prazo, forma e condições estabelecidas, observando rigorosamente as especificações contratuais, o Termo de Referência e as normas e instruções expedidas pelo SAAE de Passos.
 - 9.1.1.2.** Executar os serviços com padrão adequado de qualidade, responsabilizando-se pela perfeita execução do serviço, sendo que aqueles que não atenderem às exigências serão imediatamente corrigidos, refeitos ou substituídos, às suas expensas.
 - 9.1.1.3.** Não modificar, sem prévia e expressa anuência do SAAE de Passos, quaisquer especificações, características ou condições estabelecidas no contrato ou no Termo de Referência.
 - 9.1.1.4.** Comunicar formalmente ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar, suspender ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte.
 - 9.1.1.5.** Comunicar imediatamente ao Contratante quando o sentenciado for recolhido ao cárcere, apresentar licença médica ou faltar ao serviço por 3 (três) dias consecutivos;
 - 9.1.1.6.** Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.
 - 9.1.1.7.** Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, supervisão e acompanhamento da execução contratual pela Administração do SAAE de Passos, franqueando acesso às informações, documentos e locais relacionados à execução do contrato.
 - 9.1.1.8.** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou falhas decorrentes da execução.
 - 9.1.1.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, bem como por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, por



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

culpa ou dolo, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo Contratante.

- 9.1.1.10.** Responsabilizar-se, nos termos da Lei de Execução Penal Lei nº 7.210/1984 e da legislação aplicável, pela organização, acompanhamento e gestão institucional dos recuperandos colocados à disposição para a execução dos serviços, bem como por quaisquer ônus legais, fiscais ou administrativos decorrentes da execução do presente contrato, não se transferindo ao SAAE de Passos/MG qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos da CONTRATADA.
- 9.1.1.11.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária.
- 9.1.1.12.** Executar os serviços de acordo com os preços contratados e nas quantidades indicadas em cada Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 9.1.1.13.** Assumir como exclusivamente seus todos os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles resultantes de equívocos no dimensionamento de sua proposta, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.1.14.** Reconhecer o direito do SAAE de Passos de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes a multas, penalidades e demais sanções pecuniárias previstas no contrato.
- 9.1.1.15.** Responsabilizar-se pela idoneidade, disciplina e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como por quaisquer prejuízos que venham a ser causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.
- 9.1.1.16.** Entregar ao Contratante relação nominal dos reeducandos que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada.
- 9.1.1.17.** Orientar os reeducandos quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo Contratante.
- 9.1.1.18.** Garantir ao Contratante a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados, pontos facultativos e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal.
- 9.1.1.19.** Substituir, e informar sobre a substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer dos reeducandos em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou inassiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição, devendo ser formalizada todas essas questões.
- 9.1.1.20.** Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso.
- 9.1.1.21.** Proceder aos descontos relativos à (in)assiduidade dos reeducandos que porventura ocorram, mediante informações e ocorrências prestadas pelo Contratante.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

- 9.1.1.22.** Reconhecer que a participação dos recuperandos na execução dos serviços possui natureza ressocializadora, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984, especialmente o disposto em seu art. 28, inexistindo vínculo empregatício, relação trabalhista ou subordinação jurídica direta entre os recuperandos e o SAAE de Passos/MG, não se configurando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, nem qualquer forma de transferência de responsabilidade institucional da CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 9.1.1.23.** Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso, em decorrência da execução contratual.
- 9.1.1.24.** Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Contratante ou ao interesse público.
- 9.1.1.25.** Recolher e devolver ao Contratante os equipamentos que forem fornecidos para o exercício das atividades.
- 9.1.1.26.** Recomendar aos reeducandos que não recebam visitas de familiares ou amigos no local de trabalho, tendo em vista que a autorização concedida restringe-se exclusivamente ao desempenho das atividades laborais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento), por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

b) Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total contratado, devidamente atualizado;

c) O SAAE de Passos reserva-se o direito de, a seu critério, de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor da multa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14.** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. Esta prática segue as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.** Na hipótese de extinção contratual, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica contratada não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o objeto.
- 12.4.** Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II) Relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;
 - III) Apuração de eventuais indenizações e multas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

- 12.6.** A extinção contratual não constitui óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório
- 12.7.** A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão contratuais, bem como com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consulta jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificativa de necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deve ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 14.1.** Os serviços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 14.2.** A revisão dos preços e insumos poderá ser iniciada:
- a)** Pelo CONTRATANTE, nos casos em que for verificada a redução dos preços praticados no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente.
 - b)** Pela CONTRATADA, mediante solicitação ao CONTRATANTE, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, documentos que comprovem os fatos alegados e com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, se for o caso, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados, e que estão causando o desequilíbrio do contrato.
- 14.3.** Cabe à Contratante responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo.
- 14.4.** Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

14.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.6. A oferta de preço inexecutável, ratificada pela contratada, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sob a **Ficha 056, “339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, Atividade/Projeto: 03030010.1751200170.138 - Operação e Manutenção do Sist. de Água.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

16.1. A Administração se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sem prejuízo da Publicidade e Transparência, no que couber.

16.2. A Contratada se obriga a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) em relação aos dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do presente contrato, respeitando a privacidade, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, dentre outros, tratando-os exclusivamente para os fins necessários à execução do presente instrumento.

16.3. As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como a comunicar, imediatamente, qualquer incidente de segurança à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da legislação vigente. Ao término da relação contratual, a Contratada deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados em decorrência deste instrumento, salvo obrigação legal em contrário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº

Página **14** de **16**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 0800 340 0058 www.saaepassos.com.br

14.133/2021, além de ser disponibilizado no sítio oficial da Autarquia na Internet.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Passos, 20 de janeiro de 2026.

Esmeraldo Pereira Santos
Diretor do SAAE
Matrícula 0823

Edson Aparecido Gazeta
Diretor Presidente da APAC

Testemunhas:

1)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 Inscrição Estadual Isenta
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 **0800 340 0058** www.saaepassos.com.br

2) Pietro Mandatti

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 22 Janeiro 2026, 13:23:38

Status: Assinado

Documento: CONTRATO 19-2026.Pdf

Número: ec377d04-dd70-4bcc-b03a-e39b77baff1b

Data da criação: 20 Janeiro 2026, 16:09:26

Hash do documento original (SHA256): 0a9040405bcf6bc2063dfbbab77a43249e38e28de71492f58f5099939ab6f204



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora ESMERALDO PEREIRA SANTOS Data e hora da assinatura: 20/01/2026 16:27:51 Token: 3075d916-c2c1-474e-8938-f6f999d0796f		Assinatura  ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Pontos de autenticação: Telefone: + 5535988474694 E-mail: diretor@saaepassos.com.br		IP: 201.16.142.57 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Safari/537.36 Edg/144.0.0.0
Assinado  via ZapSign by Truora MAYTSA DE ALMEIDA VILAS BOAS Data e hora da assinatura: 20/01/2026 16:38:36 Token: 1030433a-22e4-4d20-b3d3-4e29e56721d2		Assinatura  MAYTSA DE ALMEIDA VILAS BOAS
Pontos de autenticação: Telefone: + 553535262423 E-mail: gerente.operacao@saaepassos.com.br		Localização aproximada: -20.741148, -46.602429 IP: 201.16.142.57 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Assinado  via ZapSign by Truora PIETRO MANDATTI Data e hora da assinatura: 22/01/2026 12:52:46 Token: 344df182-65ff-4408-8fe7-7f9f69bdb2b8		Assinatura  PIETRO MANDATTI
Pontos de autenticação: Telefone: + 5535998696065 E-mail: pietromandatti@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail		Localização aproximada: -20.755972, -46.602749 IP: 152.255.123.248 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/29.0 Chrome/136.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ec377d04-dd70-4bcc-b03a-e39b77baff1b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 22 Janeiro 2026, 13:23:38

Assinado

via ZapSign by Truora

Assinatura



EDSON APARECIDO GAZETA

EDSON APARECIDO GAZETA

Data e hora da assinatura: 22/01/2026 13:23:34

Token: 8e2ed019-bfd8-490e-b03c-9897478cd4f8

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5535999070701

E-mail: gazeta.edson@gmail.com

Localização aproximada: -23.171598, -47.317334

IP: 177.25.207.250

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) SamsungBrowser/29.0 Chrome/136.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número ec377d04-dd70-4bcc-b03a-e39b77baff1b, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br